



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

## RELATÓRIO Nº      , DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 7, de 2021 (nº 35, de 2021, na origem), do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso III, da Constituição Federal, o nome do Senhor RINALDO REIS LIMA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, na vaga destinada ao Ministério Público dos Estados.*

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

Submete-se a esta Casa a indicação, pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais, do Senhor RINALDO REIS LIMA, para o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na vaga destinada ao Ministério Público dos Estados, nos termos do inciso III do art. 130-A, da Constituição Federal e da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005.

Na forma da Lei Maior, os membros daquele Conselho, ao qual compete o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

O indicado encaminhou a documentação exigida pelos citados atos normativos, bem como seu currículo, que passamos a descrever.

Rinaldo Reis Lima nasceu em Tauá, no Estado do Ceará, em 19 de julho de 1963, e concluiu a graduação em Direito na Universidade Federal da Paraíba, em 1991.



SF/21660.24072-24

Em 27 de novembro de 1981, ingressou no Banco do Brasil, no cargo de escriturário, após aprovação em concurso público. Permaneceu na instituição até 8 de junho de 1997, tendo exercido os cargos de assistente de supervisão, supervisor, gerente-adjunto, gerente de atendimento e gerente de administração.

Ingressou, em 9 de junho de 1997, no cargo de Promotor de Justiça substituto do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Foi promovido a Promotor de Justiça da Comarca de Jardim de Piranhas, de primeira entrância; a Promotor de Justiça da Comarca de São Miguel, de segunda entrância; a Promotor de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros, de terceira entrância; e, finalmente, foi removido, voluntariamente, para a 46ª Promotoria de Justiça de Natal, de terceira entrância, cargo cuja titularidade mantém atualmente.

Ainda no Ministério Público estadual, exerceu o cargo de Procurador-Geral de Justiça, tendo sido eleito pelos demais membros da instituição e nomeado pelo governador do Estado do Rio Grande do Norte, com mandatos de 2013 a 2015 e de 2015 a 2017.

Em 3 de outubro de 2017, foi requisitado pelo Corregedor Nacional do Ministério Público para atuar, com dedicação exclusiva, como membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, órgão integrante da estrutura do CNMP, oportunidade em que foi nomeado para o cargo de Coordenador-Geral da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Em 3 de outubro de 2019, foi nomeado para o cargo de conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, no biênio 2019/2021, cargo que ocupa atualmente.

Já no CNMP, foi empossado, em 28 de outubro de 2019, na função de Corregedor Nacional do Ministério Público, no biênio 2019/2021, após aprovação, por unanimidade, em eleição realizada em sessão plenária do Conselho.

Conforme disposto no art. 383, inciso I, alínea *b*, item 1, do Regimento Interno deste Senado Federal, o indicado noticiou que não possui cônjuge, companheira ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional.

Declarou, ainda, que não participa como sócio, proprietário ou gerente, da administração de sociedade ou empresa privada personificada ou não personificada, bem como em entidades não governamentais.

Foram apresentadas, nos termos regimentais, as certidões de regularidade fiscal, não havendo quaisquer pendências. Declarou, ainda, não haver ações judiciais nas quais seja autor ou réu.

O indicado também informou que não atuou, nos últimos cinco anos, em juízos e tribunais, bem como em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Em argumentação escrita exigida pelo referido art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, o indicado menciona sua experiência profissional e formação acadêmica.

Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências das normas pertinentes à instrução do processo.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator